



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO – ESTADO DO PARANÁ

GABINETE VEREADOR GENÉSIO DA VITAL

JUSTIFICATIVA

Este Vereador signatário, no exercício de suas atribuições que confere a Constituição, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, vem com o devido acatamento, perante esta Casa de Leis, apresentar a referida proposição, a ser objeto de apreciação em plenário, para que seja aprovado o Projeto Lei que **DENOMINA A RUA JERONIMO MASSOQUETTO** no Município de Campo Largo.

Justifica-se o Projeto de Lei que possa vir a ser sancionado através de competente Lei Municipal conforme fundamentos a seguir expostos:

Trata-se de justa e merecida homenagem à memória de um cidadão campolarguense, bem como aos seus familiares, que seguem trabalhando e contribuindo com o desenvolvimento do Município.

JERONIMO MASSOQUETTO, nasceu na localidade da Via Veneza, Bondinha em Campo Largo Paraná.

Descendente de imigrantes italianos, seu pai José Massoqueto e sua mãe Madalena Perússolo, de seus quatorze filhos, Jerônimo era o mais novo dos filhos, totalizando sete homens e sete mulheres.

Jeronimo Massoquette constituiu família com Rosa Scarpin, estabelecendo residência no interior da mesma cidade, região conhecida como Retiro Grande, onde tiveram seis filhos.

Agricultor, também conhecido por cultivar e fabricar fumo em corda de boa qualidade, dono de ampla popularidade e muitas amizades, se destacou por sua generosidade. Muito hospitalero, ajudou muitas famílias no seu desenvolvimento socioeconômico.

Jeronimo Massoquetto trabalhou como lavrador por toda sua vida, preferindo a vida simples e satisfatória do campo, onde faleceu viúvo aos noventa anos de idade, na data de 25 de dezembro de 1994 em sua própria residência.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Nada mais justo como reconhecimento dos Poderes Legislativo e Executivo, para que seja denominada a **Rua Jerônimo Massoquetto**, em prestar honrosa homenagem para aquele que nasceu nesta cidade, e como exemplo de cidadão, colaborou significativamente para o bem comum social e humano.

Pelo exposto, justifica-se o Projeto de Lei em questão.

Por estas razões, pelos fundamentos alinhados, com sujeição da matéria às comissões competentes, após ser ouvido o Plenário, seja aprovado o **PROJETO DE LEI** em apreço, por ser medida de direito.

Termo em que;

Espera o Deferimento.

Campo Largo, 23 de janeiro de 2023.

Genésio

Genésio da Vital

Vereador